

GARFO CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES



GARFO
CLUBE

ESTATUTO SOCIAL APROVADO
EM ASSEMBLEIA GERAL
15 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTATUTO SOCIAL DO GARFO CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES

Capítulo I - Do Clube e seus Fins -

Art.1º - O Garfo Clube de Governador Valadares, fundado em vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (26/07/1959), é uma Associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica própria, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 021.024.575/0001-14, regendo-se além das disposições legais, pelo presente estatuto.

§1.º - O prazo de duração da Associação será indeterminado, com sede e foro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, situado a Av. Comendador Seleme Hilel, s/nº - CEP: 35020-130;

§2.º - Os sócios não respondem subsidiariamente e/ou solidariamente por obrigações contraídas em nome do clube ou por seus representantes legais;

§3.º - Não haverá direitos e obrigações recíprocas entre os associados.

Art.2º - Constitui objetivo principal do Clube a atividade social, esportiva e recreativa dos sócios e de seus dependentes.

Parágrafo Único - É expressamente proibido, sob qualquer forma ou pretexto, o exercício de atividades doutrinárias de qualquer espécie principalmente as político-partidárias, religiosas, raciais ou outras alheias aos objetivos do Clube ou não permitidas por Lei, em suas dependências.

Art.3º - O ano civil e fiscal compreende o período de 1º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Capítulo II

- Do Patrimônio Social -

Art.4º - O patrimônio social é constituído de todos os bens móveis, imóveis valores e direitos que o clube possua ou que venha a adquirir a qualquer tempo.

Parágrafo único: O clube poderá há qualquer tempo incorporar ao seu patrimônio, outras unidades inclusive as campestres.

Art.5º - Todos os bens incorporados ao patrimônio da sociedade deverão constar, detalhadamente, do livro de Registro de Bens Patrimoniais, o qual indicará as características de cada um deles, bem como a data de aquisição e o seu respectivo preço.

Art.6º - A aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os já incorporados ao patrimônio do Clube, terão que ser autorizados pela Assembléia Geral especialmente convocada para isto.

Capítulo III

- Das fontes de Recursos para Manutenção do Clube -

Art.7º - São fontes de recursos para manutenção e ampliação do Clube:

- a) Taxas de manutenção, confecção de carteirinhas e transferências de cotas.
- b) Convites e locações.

- c) Contribuição e doações efetuadas por terceiros.
- d) Renda de promoções.
- e) Venda de cotas.

Capítulo IV

- Dos Sócios -

Art.8º - O quadro social é constituído, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, raça e cor, das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Proprietário Especial
- b) Sócio Proprietário
- c) Sócio Usuário
- d) Sócio Benemérito

Art.9º - Será Sócio Proprietário Especial todo aquele quee adquirir título dessa categoria.

Parágrafo Primeiro - Tais títulos terão preço, que será fixado pelo Conselho Deliberativo do Clube, superior aos dos títulos dos Sócios Proprietários Quotistas;

Parágrafo Segundo - A emissão do Título de Sócio Proprietário Especial só pode ser autorizada pelo Conselho Deliberativo do Clube para atender a obras de emergência e ou que representem investimentos para o Clube e para uso e gozo do associado em geral;

Parágrafo Terceiro - O portador do título de Sócio Proprietário Especial, após a quitação do referido título, estará isento, em caráter vitalício, da taxa de manutenção estatutária;

Parágrafo Quarto - O número de Sócios Proprietários Especiais não poderá ser superior a 250 (duzentos e cinquenta) do quadro social do Clube;

Parágrafo Quinto - A Cota Especial é transferível nas mesmas condições deste Estatuto, e o dispositivo da vitalidade é inalterável em qualquer circunstância.

Art.10º - Será sócio proprietário aquele que for admitido nesta categoria e tiver obtido a sua cota devidamente integralizada por aquisição direta do Clube ou por transferência "intervivos ou causa-mortis" e tiver satisfeito as condições estabelecidas para admissão ao Clube.

Art.11º - Sócio usuário é todo aquele que for admitido como tal após assinar o contrato de adesão com o clube sem possuir cota do mesmo e tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção no mesmo valor dos demais sócios, gozando de todos os direitos e obrigações deste Estatuto, exceto o direito de votar e ser votado em assembleias;

Art.12º - Será sócio Benemérito o que concorrer para a elevação significativa do patrimônio do Clube através de doação de real valor ou aquele que tenha prestado ao clube relevantes serviços como tais julgados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo encaminhará o pedido de doação do título de sócio Benemérito à Assembleia Geral que dará o parecer final.

Art.13º - Os sócios proprietários e sócios usuários estão sujeitos

ao pagamento da taxa de manutenção que não poderá ultrapassar o percentual de 25% do salário mínimo vigente no país, cujo valor será determinado pelo Conselho Deliberativo e deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês de seu vencimento.

Parágrafo Único: o não pagamento da taxa de manutenção, por 03 (três) meses consecutivos, implicará na imediata exclusão do associado, devendo tal exclusão se efetivar após a devida notificação por escrito.

Parágrafo Segundo - O sócio excluído não poderá retornar aos quadros do Clube na mesma categoria e a dívida será cobrada judicialmente após esgotadas as tentativas de conciliação.

Art.14º - O quadro de sócios proprietários do Clube, não poderá exceder a um mil (1.000) associados.

Parágrafo Único - A renovação do quadro social se operará por morte, exclusão ou renúncia, fazendo-se a substituição por morte em favor do sucessor do titular da cota e nos demais casos em favor do candidato a sócio devidamente inscrito, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art.15º - Cada sócio proprietário poderá possuir até 10 (dez) cotas, mas terá direito apenas a 01 (um) voto.

Art.16º - O valor nominal e a forma de integralização das cotas de sócio proprietário serão estipulados pelo Conselho Deliberativo por solicitação do Presidente.

Art.17º - As cotas de sócio proprietário serão representadas por títulos de propriedade emitidos pelo clube e assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro em exercício.

Art.18º - As cotas serão indivisíveis, nominativas e transferíveis, pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo expressamente vedada a sua aquisição por pessoas jurídicas, firmas comerciais ou entidades.

Art.19º - O título de proprietário responde pelas obrigações contraídas por seu titular para com o Clube, não podendo ser transferido enquanto perdurar o débito.

Art.20º - O sócio proprietário que atrasar o pagamento de três (3) prestações do valor de sua cota será automaticamente excluído do quadro social, sem direito de à restituição das prestações pagas, revertendo a cota ao Clube, bastando a simples comunicação por carta da Diretoria para efetivação do cancelamento.

Art.21º - Para registro de vendas e transferência de cotas, o Clube terá os livros "Registro de Cotas e Transferências de Cotas".

Capítulo V

- Da Admissão, Direitos e Deveres dos Sócios -

Art.22º - A admissão a qualquer das categorias de sócios só se fará mediante aprovação da proposta por 02 (dois) sócio proprietários do Clube e aprovada pela Diretoria.

Art.23º - Aos sócios usuários não se aplica os sócios dependentes inseridos nas letras "C" e "D".

- a) Cônjuge ou companheira (o) reconhecida judicialmente.
- b) Filhos até 24 anos ou filhas enquanto solteiras.
- c) Pais com idade mínima de 60 anos.
- d) Netos se houver reconhecida decisão judicial e dependência.

Parágrafo Único: Aos sócios usuários não se aplica aos dependentes inseridos nas letras “C” e “D”;

Art.24º - Se por herdeiros, a transferência se operará depois que o beneficiado houver cumprido as seguintes exigências:

- a) Provar que a cota lhe coube no inventário, livre e desembaraçado de qualquer ônus;
- b) Ter sido o seu nome aceito para integrar a categoria de sócio proprietário, obedecido ao que dispõe este Estatuto.

Art.25º - Toda transferência “Inter-vivo” da cota social ficará sujeito ao pagamento em benefício dos cofres do Clube, de emolumentos estipulados pela Diretoria e devem ser de 20% (vinte por cento) no valor nominal da cota.

Parágrafo Único - Se a transferência for por “causa-mortis”, nos casos de sucessão legítima, ficará isenta da taxa.

Art.26º - O titular nominativo de sócio proprietário é individual e transferível hereditariamente ou por alienação voluntária, podendo a Diretoria autorizar ou vetar essa transmissão, tendo em vista a idoneidade do pretendente ao título, ou interesses Sociais.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento do sócio proprietário, observar-se-á o que foi deliberado pelo juiz do inventário, sem prejuízo de poder a Diretoria optar pelo resgate do título, efetuando o pagamento do mesmo, pelo preço da respectiva avaliação judicial, no prazo de três (3) meses, contados da data da homologação da partilha.

Parágrafo Segundo - Quando o sócio pretender desfazer-se do

título, poderá requerer por escrito à Diretoria, dando amplas informações de identidade do pretendente, ficando a transferência sujeita à aprovação.

Parágrafo Terceiro - No caso de a Diretoria resolver resgatar esse título ao invés de permitir sua transferência, poderá fazê-lo pelo valor real.

Parágrafo Quarto - Não caberá ao sócio o direito de reclamação, uma vez que a Diretoria resolva negar a transferência sem, contudo, resgatá-lo, podendo, no entanto, apresentar novos candidatos para aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - No caso de ser suspenso ou excluído, o sócio proprietário fica desde logo impedido de frequentar a sede social, bem como exercer quaisquer direitos que lhe conferem o título, menos de negociá-lo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Não serão restituídas as parcelas pagas do título não integralizadas de sócios penalizados por exclusão, salvo se o sócio incorrer nestas penas em decorrência de seu falecimento.

Parágrafo Sétimo - Esposo, esposa, pais e filhos ou irmão de sócios proprietários falecidos antes de integralizado o pagamento do título, poderão continuar o resgate mensal, ou resgatar de uma só vez as parcelas restantes, conferindo se o título de sócio proprietário ao sucessor legal, mediante apresentação de documento que a isto o habilite, observadas as disposições do presente Estatuto.

Seção II

- Dos Direitos -

Art.27º - Além daqueles expressamente previstos neste Estatuto, constituem ainda direitos dos sócios:

- a) Frequentar individualmente ou com seus dependentes a sede social e demais dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou locadas.
- b) Participar das reuniões e promoções do Clube.
- c) Levar convidados para visitar o Clube, mediante convite fornecido pela Diretoria, a critério desta e em obediência ao Regimento Interno.
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, em defesa própria, dos atos da Diretoria.
- e) Participar da Assembléia Geral, votar e ser votado para cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, desde que seja sócio proprietário.

Art.28º - Qualquer sócio poderá recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo dos atos de qualquer membro da Diretoria que julgar inconveniente ou prejudicial ao Clube.

Seção III **- Dos Deveres dos Sócios -**

Art.29º - São deveres dos sócios:

- a) O cumprimento fiel das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e o acatamento às deliberações dos poderes do Clube;
- b) Cooperar na realização dos objetivos da agremiação, conforme disposto neste Estatuto;
- c) Acatar decisões de membros da Diretoria e seus representantes legais ou constituídos, quando no exercício das respectivas funções;
- d) Cumprir a todo tempo todos os compromissos assumidos para com o Clube;

- e) Comunicar à secretaria do Clube, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil ou outras que afetam declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- f) Informar à Diretoria a exclusão de dependentes no prazo de trinta (30) dias, após a ocorrência do fato;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube;
- e) Apresentar carteira social ou documento que comprove a sua condição de sócio;
- g) Pagar pontualmente as taxas de manutenção ou qualquer outro débito para com o Clube;
- h) Indenizar o Clube de qualquer prejuízo que lhe causar os seus dependentes ou convidados, dentro de trinta (30) dias.

Capítulo VI

- Das Penalidades -

Art.30º - As infrações ao disposto neste Estatuto, cometidas pelos sócios e ou dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal ou por descrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social;

Parágrafo Único - A reincidência nos casos dos itens A e B agravará a penalidade.

Art.31º - Compete à Diretoria impor as penalidades acima a qualquer associado e seus dependentes.

Art.32º - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social, quando ocorrer a justa causa praticada pelo sócio, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se justa causa quando o sócio;

- a) For condenado em sentença transitada em julgado, por ato que desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- b) Tiver sido punido com a pena de suspensão por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- c) Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembléia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos do Clube;

Art.33º - Se o sócio excluído não alienar sua cota dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua exclusão, a Diretoria terá o direito de indenizá-lo em cinquenta por cento (50%) do valor venal de sua cota, revertendo à mesma ao Clube.

Art.34º - O sócio de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto, ou Regimento Interno, é passível de pena de advertência e na reincidência, pena de suspensão, perdendo neste caso, juntamente com seus dependentes o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade.

Parágrafo Único - O sócio com direito a voto que for suspenso, não poderá durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembléia do Clube, votar ou ser votado, exceto no caso de eleição para renovação da Diretoria.

Art.35º - A pena de suspensão, apenas atingirá os direitos e não as obrigações dos sócios.

Capítulo VII

- Dos órgãos do Clube -

Art.36º - São órgãos do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo Primeiro - É vedado o voto por procuração para eleição de quaisquer membros do Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo Segundo - É gratuito o exercício de qualquer cargo eletivo do Clube.

Art.37º - Só poderão ser eleitos para qualquer cargo dentro do clube, os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Seção I **- Da Assembléia Geral -**

Art.38º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube e será constituída por todos os sócios do Clube, exceto os Beneméritos e usuários, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art.39º - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

- a) Eleger a Diretoria, os Membros do Conselho Deliberativo e os Membros do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.
- b) Deliberar sobre a dissolução do Clube.
- c) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto.
- d) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- e) Aprovar as contas da Diretoria.
- f) Deliberar sobre recursos de sócio incurso na pena de exclusão.

g) Deliberar sobre assuntos de interesse do Clube omissos neste Estatuto.

Art.40º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente de 03(três) em 03(três) anos, na segunda quinzena do mês de julho, para eleição da Diretoria, Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada para deliberar sobre assuntos a ela pertinentes.
- c) Extraordinariamente: sempre que julgar necessário a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou por solicitação em petição fundamentada assinada por 20% (vinte por cento) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Sempre que convocadas, as Assembléias Gerais funcionarão a partir de oito (8) horas em primeira convocação, com presença de no mínimo um terço ($1/3$) dos sócios que a compõe e a partir de nove (9) horas em segunda e última convocação com qualquer número de sócios.

Parágrafo Segundo - O encerramento das Assembléias Gerais ocorrerá sempre as dezessete (17) horas do dia de sua realização, no caso de eleição.

Art. 41º - As deliberações serão sempre por maioria simples de votos, isto é, metade e mais um entre os participantes na Assembléia por aclamação ou voto secreto, decisão a ser tomada pela própria Assembléia.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Assembléia Geral não poderão ser tratados assuntos estranhos aos da sua convocação.

Art.42º - As convocações da Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Clube ou por sócios proprietários através de abaixo assinados que representem vinte por cento (20%) do quadro social votante, com antecedência mínima de quinze (15) dias de sua realização, mediante aviso fixado nas dependências do Clube e publicação em jornal de maior circulação da cidade mencionando dia, hora e os objetivos da reunião.

Art.43º - A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária), será constituída por um Presidente, um secretário e mais dois (2) sócios proprietários, todos indicados por aclamação pelos participantes da Assembléia, na sua abertura.

Parágrafo Único - A abertura da Assembléia será feita pelo Presidente do Clube ou na sua ausência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer de seus membros.

Art. 44º - Todos os registros constarão em ata devidamente preparada pelo Secretário da Assembléia, que será assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por uma comissão nomeada pelo Presidente e aprovada por todos os presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia suspenderá a sessão pelo prazo necessário à lavratura da ata.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.45º - O Conselho Deliberativo do Clube será composto de Presidente, Vice, 08 (oito) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

Art.46º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer sobre consultas que lhes forem feitas pela Diretoria;
- b) Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios contra ato da Diretoria, depois de prestadas as informações julgadas necessárias;
- c) Aplicar sanção a qualquer dos Diretores com voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros;
- d) Aprovar ou não proposta da Diretoria, o número do quadro social, emissão de novas cotas e o seu valor nominal venal;
- e) Receber e discutir sobre as contas da Diretoria, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer do Conselho Fiscal, após remetendo-os à Assembléia Geral para aprovação ou não;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Homologar homenagens;
- h) Aprovar a aquisição e venda de bens imóveis;
- i) Proceder sindicância ou auditorias quando julgar necessárias;
- j) Estipular a verba de representação do Presidente do Clube;
- k) Autorizar verbas para a Diretoria Executiva para realização de obras e serviços nas dependências do Clube, acima de trinta (30) salários mínimos vigentes no país.
- l) Prorrogar, em caso de necessidade e urgência, o mandato do Presidente Executivo e do Vice-Presidente, por período igual ao dos atuais mandatos.

Art.47º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Clube ou por 30% (trinta por cento) dos seus membros.

1º Ordinariamente:

- a) na primeira quinzena do mês de julho de cada ano para receber e discutir as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior.
- b) Sempre que for necessário na forma deste Estatuto.

Art.48º - A Diretoria juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após o término da Assembléia que os elegeu.

Art.49º - Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a direção dos trabalhos o vice e na falta do vice, um de seus membros escolhido pela maioria presente.

Parágrafo Único - O conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas sem justificativa, perderá o mandato.

Art.50º - A convocação para a reunião do Conselho Deliberativo será feita por comunicação direta a cada conselheiro e colocada no quadro de avisos do Clube.

Art.51º - O Conselho Deliberativo poderá decidir em 1ª (primeira) convocação se contar com a maioria de seus membros ou em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos a metade de seus membros.

Art.52º - Das convocações para reunião do Conselho Deliberativo, constará indispensavelmente da pauta, além dos assuntos específicos a serem tratados, também assuntos de interesses gerais.

Art.53º-Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Assinar com o secretário da mesa as atas e documentos inerentes às atividades do Conselho Deliberativo;
- c) Assumir a Presidência do Clube, provisoriamente, ocorrendo a vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria,

providenciando no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data em que assumiu a Presidência, a convocação da Assembléia Geral para eleição dos cargos vagos, em conformidade com o presente Estatuto;

d) Convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, desde que solicitem:

- 1) O Presidente do Clube;
- 2) O Conselho Fiscal, através de seu Presidente;
- 3) Pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho Deliberativo (30%);
- 4) Um mínimo de vinte (20) associados, com direito a voto e devidamente motivados, em dia com suas obrigações sociais e financeiras com o Clube, inclusive no mês da solicitação.

Art.54º - Ocorrendo por qualquer motivo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, na vigência do seu mandato, assumirá o Vice e na falta deste, um dos membros escolhido pela maioria.

Seção III

- Do Conselho Fiscal -

Art.55º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo é composto por, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Sendo 01 (um) presidente e 01 (um) vice.

Art.56º - O Conselho Fiscal reunir-se-á para:

- a) Examinar o balanço contábil e prestação de conta da Diretoria, emitindo parecer a respeito, submetendo-se a seguir ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

- b) Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;
- c) Pedir à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários, os quais não poderão ser recusados.

Art.57º - O Conselho Fiscal, sempre que necessário, poderá solicitar reunião Extraordinária ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção IV

- Da Eleição, Votação e Apuração -

Art.58º - As eleições dos poderes do Clube proceder-se-ão por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração, ainda que o associado esteja residindo fora desta cidade ou que possua procurador junto ao Clube, outorgando com os outros poderes.

Art.59º - Fica instituído o livro denominado "Registro para Votação" no qual os associados/votantes, satisfeitas as determinações deste Estatuto, assinarão a fim de registrar suas presenças.

Art.60º - O Quorum para as eleições será verificado pelas presenças constantes do livro "Registro para Votação".

Art.61º - Cada associado/votante terá direito exclusivamente a um (1) voto, ainda que possua mais de uma cota.

Art.62º - A cédula será única e poderá ser impressa, computadorizada, xerocopiada, devendo constar os nomes e prenomes e sem abreviaturas dos integrantes das chapas de forma a permitir a fácil identificação, facultando-se entre aspas a gravação de possível apelido, desde que assim tenha sido registrada a chapa.

Art.63º - Cada chapa concorrente, antes de iniciada a votação, obrigatoriamente deverá credenciar um representante exclusivo perante a mesa Diretora, cujo nome será registrado em ata, a fim de acompanhar os trabalhos e dirimir quaisquer dúvidas ocorridas ou que venham ocorrer durante e após o processo eleitoral.

Parágrafo único - Somente o representante credenciado pela chapa concorrente poderá se dirigir à mesa eleitoral, ficando vedado aos demais associados e ainda que integrantes de chapas concorrentes às eleições, qualquer interpelação à mesa Diretora dos trabalhos.

Art.64º - O Presidente da mesa Diretora fornecerá ao sócio/votante a cédula contendo a sua rubrica, do secretário da mesa e dos dois associados escolhidos para compor a mesa, dirigindo-se o votante à cabine indevassável e para em seguida depositá-la em urna(s) localizada(s) em lugar visível e a frente da mesa Diretora.

Art.65º - Os trabalhos de apuração serão feitos pela mesa Diretora logo após o encerramento da votação, na presença dos representantes credenciados pelas chapas, com poderes para dirimir quaisquer dúvidas ou ocorrências porventura surgidas e, poderão ser assistidos pelos demais associados, mas sem a faculdade de usar a palavra e nem de qualquer outra manifestação que possam tumultuar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Concluída a apuração, serão proclamados pelo Presidente da Assembléia os nomes dos eleitos, integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do Clube for o de idade maior.

Parágrafo Terceiro: A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro sábado após as efetivas eleições em local e horário a ser determinado pela chapa eleita, com a presença de seus familiares, convidados e associados do Clube.

Art.66 – Não caberão quaisquer recursos administrativos quanto ao processo eleitoral, de apuração e consequente proclamação dos vencedores, dada competência e delegação de poderes outorgada à mesa Diretora e representantes credenciados pelas chapas, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ocorrências porventura surgidas durante a tramitação de todo processo.

Art.67º - Os candidatos à presidência deverão apresentar chapas completas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único: As cédulas deverão ser separadas pelos cargos em disputa, sendo uma cédula para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, uma cédula para os candidatos ao Conselho Deliberativo e uma cédula para os candidatos ao Conselho Fiscal.

Art.68º - Até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, as chapas concorrentes deverão estar registradas na Secretaria do Clube e o pedido de registro deverá estar subscrito por todos os integrantes das mesmas.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de algum candidato, a substituição poderá ser feita em até 10 dias antes da eleição, após esse prazo, apenas se permitirá à comunicação aos eleitores pela chapa interessada.

Art.69º - É obrigação do Presidente do Clube fornecer a eventuais responsáveis por chapas concorrentes, todos os elementos

necessária
condições
e outros

Parágrafo
69º é

Art.7º
serão
Parágrafo
do c
em
um)

Art.
Pr
de
A
p
A

necessários para a composição, tais como: relação de sócios em condições de votar e ser votado, razões de eventuais impedimentos e outros impedimentos correlatos.

Parágrafo Único - O não cumprimento pelo Presidente do artigo 69º é motivo de anulação pela Assembleia Geral da Eleição.

Art. 70: Os mandatos dos cargos eleitos pela Assembleia Geral serão de 03(três) anos.

Parágrafo Único: Só podem ser eleitos para qualquer cargo eletivo do clube, os sócios proprietários e sócios proprietários especiais em dia com as suas obrigações, desde que maiores de 21(vinte e um) anos e cuja nacionalidade seja brasileira.

Seção V

- Da Diretoria Executiva -

Art. 71º - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor do Meio Ambiente. As atribuições de cada Diretor serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Clube.

Art. 72º - Compete à Diretoria:

- a) Todos os poderes gerais de administração;
- b) Dirigir o Clube, administrando os seus bens e promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;
- c) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, d Regimento Interno, dos regulamentos bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- d) Designar e dispensar os Assessores e auxiliares dos diversos departamentos;

- e) Elaborar e reformar o Regimento Interno e, se houver, os regimentos próprios dos diversos departamentos para aplicação do Conselho Deliberativo;
- f) Examinar, mensalmente, através de balancete financeiro a situação do Clube;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios;
- h) Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade de relação entre os sócios;
- i) Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente;
- j) Determinar o fornecimento ao Conselho Fiscal, quando pelo mesmo solicitado, de balancetes e outros documentos contábeis ou fiscais para exame;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo o valor da taxa de manutenção e estipular forma de pagamento;
- l) Autorizar obras e serviços nas dependências do Clube até o valor máximo de trinta (30) salários mínimos vigentes no país.
- m) Autorizar a venda ou doação de objetos e materiais imprestáveis e desnecessários ao Clube;
- n) Autorizar a cobrança de ingressos aos sócios em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas pelos diversos serviços prestados pelo Clube e aluguéis, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art.73º - Compete ao Presidente do Clube:

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- c) Superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube supervisionando a parte social e esportiva;
- d) Convocar reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e solicitar reunião do Conselho Deliberativo;
- e) Dirigir, administrar e orientar todas as atividades do Clube;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Sociedade, e os títulos de sócio proprietário;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços e balancetes do Clube nos termos deste Estatuto;
- i) Decidir "ad-referendum" do Conselho Deliberativo qualquer caso urgente, como melhor lhe parecer, na qualidade de seu principal representante;
- j) Ordenar a execução de serviços urgentes que julgar necessários à manutenção da sede e seu patrimônio;
- k) Admitir, demitir e suspender os empregados do Clube;
- l) Encerrar e assinar as atas de reuniões da Diretoria e de qualquer reunião que oficialmente presida;
- m) Assinar, juntamente com o secretário, todos os contratos, ajustes e correspondências do Clube;
- n) Resolver os casos omissos no regimento interno do Clube;
- o) Providenciar instalações adequadas e recursos para o bom funcionamento do Conselho Deliberativo;
- p) Nomear representantes do Clube para participarem de cerimônias ou quaisquer outros eventos;
- q) Freqüentar habitualmente a Sede do Clube e inteirar-se diariamente dos assuntos que lhe são afetos;
- r) Tomar deliberações, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, inclusive quando da aplicação de penalidades "ad-referendum" da mesma;

s) Serão afastados do quadro social do Clube os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Clube, se constituírem nocivos ao Clube, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar do Clube.

Art.74º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias;
- b) Auxiliar irrestritamente o Presidente no exercício de suas funções.

Capítulo IX

- Da Dissolução do Clube -

Art.75º - Embora de duração indeterminada, o Garfo Clube poderá ser dissolvido quando a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo acharem necessário.

Parágrafo Primeiro - Para a dissolução do Clube serão convocados em Assembléia, os sócios proprietários que decidirão com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos sócios e 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo Segundo - A comunicação será feita diretamente ao sócio proprietário no seu endereço e por edital publicado em jornal local de maior circulação, por 3 (três) vezes.

Art.76º - Nessa mesma reunião da Assembléia Geral dos sócios proprietários, caso a decisão seja pela dissolução do Clube, será eleita uma comissão de 5 (cinco) sócios proprietários, de liquidação e fixados seus poderes, com a obrigação de adequar essa dissolução à legislação urgente.

Capítulo X

- Das Disposições Gerais e Transitórias -

Art.77º - O pavilhão do Garfo Clube de Governador Valadares será formado por um retângulo de pano verde, que conterà no centro um losango de cor branca e no meio o desenho de um "Garfo" entre as letras "G" e "C".

Art.78º - A Diretoria terá 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto, para elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo para aprová-lo, o Regimento Interno do Clube.

Parágrafo Único - Ao não cumprimento do art.78º pela Diretoria, o Conselho Deliberativo elaborará e instituirá o Regimento Interno.

Art.79º - O Clube não se responsabilizará por quaisquer danos e extravio de bens dos associados dentro das suas dependências, quando não entregues para guardar.

Parágrafo Único - Os pais são os responsáveis diretos pela segurança, bem estar e comportamento de seus dependentes menores no recinto do Clube.

Art.80º - A Diretoria, O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, deverão ser eleitos até o dia 30 (trinta) de julho do ano em que se findar o mandato dos atuais eleitos.

Art.81º - Ficam ratificados todos os artigos e parágrafos do Estatuto aprovado em 23 de dezembro de 2012, registrado em 06 de fevereiro de 2013, apontado sob o nº 50339 e registro nº 41563 livro nº B86 folha 201.

Art.82º - Este Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 15 de dezembro do ano de 2013, entrará em vigor imediatamente após o registro legal e substituirá o anterior.

Governador Valadares - MG, 15 de dezembro de 2013.

Edmilson Ferreira Sá
Presidente

Ubiracy de Magalhães Barbalho
Vice Presidente

Flávia Fernandes Gusmão
Advogada
OAB – MG: 113.195

Presidente Executivo
Edmilson Ferreira Sá

Vice-Presidente
Ubiracy de Magalhães Barbalho

Presidente do Conselho Deliberativo
Lourival Werneck e Silva

Presidente do Conselho Fiscal
Ubiracy Conceição de Brito

Conselho Deliberativo
Rubens Vieira de Matos Júnior
Ariadne Melo Medeiros
Amaury Silva de Menezes
Romildo Dantas Borborema
Lúcio Wakabayashi Fábri
Ronaldo José de Oliveira Lacerda
Lourival Werneck e Silva
Leandro Barbosa Vasconcelos
Renato Caetano Pimentel
João Paulo Ribeiro

Suplentes do Conselho Deliberativo
Chafic Abou Jaber
Gilvan Carvalho dos Santos
Rogério Trindade
Aloísio Batista Gusmão

Conselho Fiscal
Ubiracy Conceição de Brito
Wilson Barbosa Ferraz
Breno Andrade Barroso

Suplentes do Conselho Fiscal
Nélio Márcio Alvarenga Soares
Carlos Lopes de Carvalho Jr.
Fernando Sá

Diretor de Esportes
José Marlei da Costa

Diretora Social
Telma Salim Vasconcelos

Diretor de Meio Ambiente
José de Magalhães Queiroz

Secretária
Rosangela Campos Delorto Sá

Garfo Clube

de Governador Valadares,
fundado em

26/07/1959,

uma Associação Civil
sem fins econômicos ou lucrativos.

Av. Comendador Seleme Hilel, S/N
Ilha dos Araújos
Governador Valadares - MG
CEP:35020-500

|33| 3275-3222